



## LEI MUNICIPAL Nº 498, DE 27 DE JUNHO DE 2011

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

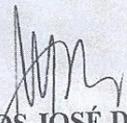
O prefeito do Município de Maragogi,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida alíquotas de contribuições devidas por este ente sobre a folha salarial pagas de seus servidores em 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento), e 11% (onze por cento) da contribuição descontadas dos servidores, bem como, para inativos e pensionistas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

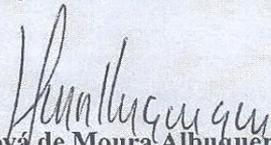
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 27 de Junho de 2011

  
**MARCOS JOSÉ DIAS VIANA**  
Prefeito



A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no Livro Competente, em 27 de Junho de 2011

  
**Pedro Jeová de Moura Albuquerque**  
Secretário de Administração